



CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO
Estado de Santa Catarina

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 12/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2025

I – CONTRATANTE

Câmara Municipal de Tubarão

CNPJ: 83.811.307/0001-08

II – BASE LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Lei nº 14.133/2021, art. 75, II

Resolução da Câmara nº 96/2023

III – ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

Prazo: 25/08/2025

IV – CONTATO E ENVIO DAS PROPOSTAS:

Enviar proposta para o email: licitacao@camaratubarao.sc.gov.br

V – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

VI – OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LEVANTAMENTO E RECONHECIMENTO DE LOCALIZAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS PARA INVENTÁRIO PATRIMONIAL FÍSICO E FINANCEIRO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO DO VALOR RECUPERÁVEL DE MERCADO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME RESOLUÇÃO 59/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDI DA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	<p>Serviço de levantamento físico dos bens móveis e imóveis da Câmara; Verificação de existência, estado de conservação e atualização dos registros patrimoniais; Reavaliação e redução do valor recuperável de mercado dos Bens Móveis e Imóveis. Atualmente a Câmara possui 556 bens móveis e 1 bem imóvel e para a realização do inventário patrimonial anual do órgão, a empresa contratada deve a utilizar a tecnologia RFID (Radio-Frequency Identification) e entregar de livro de inventário do exercício de 2025, além de auxílio e orientação nas tarefas que conduzam à correta conclusão dos procedimentos. O levantamento considera a necessidade de conferência item a item, com identificação, verificação do estado de conservação e atualização</p>	Serviço	1	R\$ 9.900,00	R\$ 9.900,00



CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

<p>dos registros patrimoniais. Baseia-se no número total de bens móveis e imóveis registrados nos últimos exercícios, considerando a área física da Câmara, a quantidade de setores, salas e unidades administrativas. Quanto à reavaliação e redução do valor recuperável de mercado, a empresa contratada assume a responsabilidade de realizar o ajuste ao valor de mercado dos bens móveis e imóveis da Câmara, em conformidade com os dispositivos contidos na Lei Federal no 4.320/1964 e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, assim como no Manual de Controle de Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Tubarão. A empresa também deverá proceder à entrega de Laudo ou Relatório de Avaliação do exercício de 2025.</p>				
TOTAL GLOBAL			R\$	9.900,00

A realização do inventário patrimonial é obrigatória conforme Resolução da Câmara 59/2021 e fundamental para garantir o controle adequado dos bens públicos, assegurando a transparência, a legalidade e a correta gestão do patrimônio da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

Como o passar do tempo, ocorrem aquisições, baixas, transferências e alterações no estado de conservação dos bens, o que exige um levantamento físico e financeiro atualizado para compatibilizar os registros contábeis com a realidade.

O serviço a ser contratado pretende verificar a existência, localização, estado de conservação e uso dos bens móveis e imóveis, promovendo a atualização do sistema patrimonial e fornecendo dados confiáveis para a tomada de decisões administrativas e financeiras.

É necessário manter o patrimônio da Câmara Municipal devidamente inventariado e registrado, atendendo às exigências legais, de controle interno e de prestação de contas aos órgãos de fiscalização e à sociedade.

O levantamento considera a necessidade de conferência item a item, com identificação, verificação do estado de conservação e atualização dos registros patrimoniais. Baseia-se no número total de bens móveis e imóveis, registrados nos últimos exercícios, considerando a área física da Câmara, a quantidade de setores, salas e unidades administrativas a serem vistoriadas.

Atualmente a Câmara possui 556 bens móveis e 1 bem imóvel e para a realização do inventário patrimonial anual do órgão, a empresa contratada deve utilizar a tecnologia RFID (Radio-Frequency Identification) e entregar o livro de inventário do exercício de 2025, além de auxílio e orientação nas tarefas que conduzam à correta conclusão dos procedimentos. Quanto à reavaliação e redução do valor recuperável de mercado, a empresa contratada assume a responsabilidade de realizar o ajuste ao valor de mercado dos bens móveis e imóveis da Câmara, em conformidade com os dispositivos contidos na Lei Federal nº 4.320/1964 e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, assim como no Manual de Controle de Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Tubarão. A empresa também deverá proceder à entrega de Laudo ou Relatório de Avaliação do exercício de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

Pretende-se obter um levantamento preciso e atualizado dos bens móveis e imóveis da Câmara, garantindo a compatibilidade entre os registros contábeis e a realidade física, fortalecendo o controle interno, a transparência na gestão pública e a conformidade com as normas legais.

Serviços a serem executados:

INVENTÁRIO

- Disponibilização de documento para formação de comissão conforme BCASP, para fundamentar/validar o trabalho;
- Exportação dos dados existentes no sistema de patrimônio para aplicativo de inventário;
- Vistoria na sede da Câmara a fim de realizar a conferência, contagem e arrolarem dos bens, conforme a base do sistema de Patrimônio dos dados fornecidos pela Câmara, com a utilização de leitor RFID;
- Orientação à Comissão de Inventário quanto à conferência excepcional de bens por outros meios que não com uso da RFID, quando necessário;
- Atualização do status, da situação física e da condição de uso do bem (ex: em uso, ocioso, obsoleto, inservível), conforme critérios do MCASP;
- Auxílio quanto à regularização de bens, conforme as regras do MCASP;
- Elaboração de Livro de Inventário Anual de 2025, contendo o relatório de bens encontrados e não encontrados, se for o caso;
- Disponibilização dos arquivos de forma eletrônica.

REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL AO VALOR DE MERCADO

- Identificação dos bens tombados e os eventualmente não tombados, aplicando-lhes o critério de valor justo e demais regras do MCASP (Com base nos levantamentos do inventário);
- Cálculo do valor recuperável dos ativos com base conforme os critérios do MCASP, fazendo o levantamento inicial dos indícios de desvalorização;



CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

- Comparação entre o valor recuperável e o valor contábil, orientando o reconhecimento contábil da perda por redução ao valor recuperável, ou reversão de perda, quando ocorrer;
- Auxílio na atualização dos registros patrimoniais em sistema de controle;
- Emissão de relatório dos trabalhos contendo as observações registradas ao longo do processo de inventário, os procedimentos realizados, a situação geral do patrimônio e as recomendações para corrigir irregularidades apontadas, conforme o caso;
- Subsídio à Contabilidade com informações necessárias aos registros contábeis pertinentes;
- Comunicação à autoridade competente de qualquer outra informação julgada importante;
- Elaboração do Laudo de Avaliação, constando valores antigos, novos e as perdas ou reversões.

Prazo de entrega: O prazo máximo para entrega dos serviços, incluindo inventário, laudos e relatórios de avaliação é 20/12/2025.

É também de responsabilidade da empresa vencedora fornecer todo o suporte técnico necessário e realizar os deslocamentos até a sede da Câmara Municipal sem qualquer custo adicional.

É proibida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

Local e Horário da Entrega: Câmara Municipal de Tubarão, Rua Dr. Otto Feuerschuette, nº 420 – Vila Moema – Tubarão-SC, CEP 88.705-020, de segunda a sexta-feira das 07:00hs às 19:00hs.

VII – REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

O fornecedor concorda com todos os termos deste aviso de contratação direta.

O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de qualquer ato.



CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

O fornecedor interessado encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, com a marca do produto, quando for o caso, o preço, até a data e o horário estabelecidos neste aviso.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam o fornecedor.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente;

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Documento de Formalização de Demanda, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

A proposta de preços deverá conter declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Sendo apresentada proposta igual à outra, prevalece a que for apresentada primeiro.

Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver negociação de condições mais vantajosas, sendo encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Câmara Municipal.

A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

Será desclassificada a proposta vencedora que (Lei 14.133/2021 art. 59):

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

- a) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b) Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

A Câmara Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor desde que a substância das propostas não seja alterada.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto.

Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Encerrada a análise quanto a aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

IX – HABILITAÇÃO

O Licitante deverá apresentar as seguintes documentações:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado.
- d) Prova de regularidade com o FGTS.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

Será exigido a documentação de habilitação somente da empresa que apresentar a melhor proposta, que terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a apresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

X – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior para aplicação do art. 71 da Lei 14.133/2021.

XI – CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Ocorrendo a adjudicação do objeto e homologado o processo de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

- a) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara Municipal.
- b) O aceite de instrumento equivalente ao Contrato Administrativo implica o reconhecimento de que se aplica à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei 14.133/2021 e que o contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos e reconhece as hipóteses de rescisão que são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

XII – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021).

- I – Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- III – Dar causa a inexecução total do contrato.
- IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156 §2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156 § 7º)
Multa de 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Câmara Municipal de Tubarão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III, IV, V, VI, VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156 § 7º)
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156 § 7º)

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):



CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

- I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – As peculiaridades do caso concreto;
- III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – Os danos que dela provierem para a Administração

Pública;

- V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei 14.133/2021:

I – Inciso II: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II – Incisos III e IV: instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos.

O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o



CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

A sanção prevista no inciso IV será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Presidente do Legislativo (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021).

A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública, e será:

- a) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item.
- b) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- c) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causada à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei 14.133/2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II. (art. 162 da Lei 14.133/2021).

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a Câmara Municipal, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei 14.133/2021):



CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.
- b) Pagamento de multa.
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail licitacao@camaratubarao.sc.gov.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO
Estado de Santa Catarina

Casos omissos serão dirimidos à luz da Lei 14.133/2021 e da Resolução da Câmara nº 96/2023, sempre com apoio da Procuradoria Jurídica e Controle Interno.

Tubarão/SC, 11 de agosto de 2025.

Felippe de Souza Tessmann

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

ANEXO I – PROPOSTA

I T E M	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUAN TIDAD E	VALOR UNITÁ RIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	<p>Serviço de levantamento físico dos bens móveis e imóveis da Câmara; Verificação de existência, estado de conservação e atualização dos registros patrimoniais; Reavaliação e redução do valor recuperável de mercado dos Bens Móveis e Imóveis. Atualmente a Câmara possui 556 bens móveis e 1 bem imóvel e para a realização do inventário patrimonial anual do órgão, a empresa contratada deve utilizar a tecnologia RFID (Radio-Frequency Identification) e entregar de livro de inventário do exercício de 2025, além de auxílio e orientação nas tarefas que conduzam à correta conclusão dos procedimentos. O levantamento considera a necessidade de conferência item a item, com identificação, verificação do estado de conservação e atualização dos registros patrimoniais. Baseia-se no número total de bens móveis e imóveis registrados nos últimos exercícios, considerando a área física da Câmara, a quantidade de setores, salas e unidades administrativas. Quanto à reavaliação e redução do valor recuperável de mercado, a empresa contratada assume a responsabilidade de realizar o ajuste ao valor de mercado dos bens móveis e imóveis da Câmara, em conformidade com</p>	Serviço	1		



CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

os dispositivos contidos na Lei Federal no 4.320/1964 e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, assim como no Manual de Controle de Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Tubarão. A empresa também deverá proceder à entrega de Laudo ou Relatório de Avaliação do exercício de 2025.				
TOTAL GLOBAL				R\$

O licitante _____, inscrito no CNPJ/CPF nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME DA EMPRESA), (CNPJ), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- b) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- c) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento.
- d) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoal com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber.
- e) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- f) Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO FORNECEDOR – CNPJ/CPF)



CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUBARÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Dr. Otto Feuerschuetze, nº 420, Vila Moema, Tubarão/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.811.307/0001-08, neste ato representado pelo Presidente o Sr. **FELIPPE DE SOUZA TESSMANN**, inscrito no C.P.F. sob o nº 004.xxx.xxx-83.

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua, bairro, município de, estado de, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representado pela Sr(a)., CPF nº

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços de levantamento patrimonial mediante as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em levantamento e reconhecimento de localização de bens patrimoniais para inventário patrimonial físico e financeiro dos bens móveis e imóveis e reavaliação e redução do valor recuperável de mercado dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal de Tubarão, conforme Resolução 59/2021.

Serviços a serem executados:

INVENTÁRIO

- Disponibilização de documento para formação de comissão conforme BCASP, para fundamentar/validar o trabalho;
- Exportação dos dados existentes no sistema de patrimônio para aplicativo de inventário;
- Vistoria na sede da Câmara a fim de realizar a conferência, contagem e arrolarem dos bens, conforme a base do sistema de Patrimônio dos dados fornecidos pela Câmara, com a utilização de leitor RFID;



CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

- Orientação à Comissão de Inventário quanto à conferência excepcional de bens por outros meios que não com uso da RFID, quando necessário;
- Atualização do status, da situação física e da condição de uso do bem (ex: em uso, ocioso, obsoleto, inservível), conforme critérios do MCASP;
- Auxílio quanto à regularização de bens, conforme as regras do MCASP;
- Elaboração de Livro de Inventário Anual de 2025, contendo o relatório de bens encontrados e não encontrados, se for o caso;
- Disponibilização dos arquivos de forma eletrônica.

REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL AO VALOR DE MERCADO

- Identificação dos bens tombados e os eventualmente não tombados, aplicando-lhes o critério de valor justo e demais regras do MCASP (Com base nos levantamentos do inventário);
- Cálculo do valor recuperável dos ativos com base conforme os critérios do MCASP, fazendo o levantamento inicial dos indícios de desvalorização;
- Comparação entre o valor recuperável e o valor contábil, orientando o reconhecimento contábil da perda por redução ao valor recuperável, ou reversão de perda, quando ocorrer;
- Auxílio na atualização dos registros patrimoniais em sistema de controle;
- Emissão de relatório dos trabalhos contendo as observações registradas ao longo do processo de inventário, os procedimentos realizados, a situação geral do patrimônio e as recomendações para corrigir irregularidades apontadas, conforme o caso;
- Subsídio à Contabilidade com informações necessárias aos registros contábeis pertinentes;
- Comunicação à autoridade competente de qualquer outra informação julgada importante;
- Elaboração do Laudo de Avaliação, constando valores antigos, novos e as perdas ou reversões.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

2.1.A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de
(.....) em 1 parcela de acordo com o que descreve a cláusula sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da contratada:

3.1.1. Prestar os serviços objeto deste contrato, com estrita e rigorosa observância as normas técnicas aplicáveis;

3.1.2. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 02 (dois) dias úteis contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, alterações ou qualidade dos serviços.

3.1.3. Prestar os serviços no prazo estipulado;

3.1.4. Manter o preço durante a vigência do contrato;

3.1.5. Fazer cumprir as cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da contratante:

4.1.1. Fornecer as condições necessárias para que a contratada possa executar o contrato na melhor forma possível;

4.1.2. Efetuar os devidos pagamentos;

4.1.3. Acompanhar, fiscalizar e receber o objeto do presente contrato;

4.1.4. Fazer cumprir as cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL, PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de levantamento e reavaliação dos bens deverão ser realizados na sede da CONTRATANTE;

5.2. Os serviços serão realizados conforme calendário constante na Resolução 59/2021.

5.2.1. Deverá ser apresentado ao final o Livro de Inventário Anual de 2025, em meiodigital e físico.

5.2.2. Deverá ser apresentado Laudo de Avaliação, constando valores antigos, novos e as perdas ou reversões.

CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em 1 parcela, depois de concluída a prestação dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

6.2. Será realizado em moeda corrente nacional em crédito em conta, por meio de boleto bancário, ou ainda através de transferência eletrônica, perante apresentação do correspondente documento fiscal em até 30 dias após a prestação dos serviços;

6.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara, acompanhada de relatório de cada etapa;

6.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratante enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1. O referido contrato não será reajustado e nem sofrerá nenhum tipo de correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores Unidade: 001 – Câmara Municipal de Vereadores

Projeto/Atividade: 01.031.0001.2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

Código Reduzido: 3

Fonte de Recursos: 1.500.0000.0200

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.79.00.00.00 – Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e seu vencimento será em 20 de dezembro de 2025.

9.2. As prorrogações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo, em observância ao art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

10.1. Para alteração do presente contrato, aplica-se no que couber as disposições previstas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Para rescisão deste instrumento contratual, aplica-se no que couber as disposições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto serão efetuados por representante da Câmara Municipal, com atribuições específicas devidamente designadas pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA MULTA E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 10% (dez por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pela Câmara Municipal, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto na subcláusula acima, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

13.2.3. suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de Tubarão pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Tubarão/SC com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Por assim estarem justos e acordados, as partes declaram aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais regularmente pertinentes.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente contrato digitalmente.

Tubarão - SC, de de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CONTRATADO